



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1207, de 15 de maio de 1992.

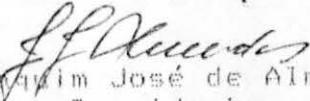
O VEREADOR JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Os supermercados e mercadinhos do Município manterão balanças-piloto aferidas, em lugar de fácil acesso, a fim de que os consumidores possam conferir o peso dos gêneros adquiridos.


Artigo 2o. - A fiscalização competente da Municipalidade manterá, em lugar de fácil acesso, nas feiras livres locais, no mínimo uma balança-piloto aferida, destinada à mesma finalidade daquelas previstas no artigo anterior.

Artigo 3o. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

Artigo 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal no. 623, de 17 de julho de 1978.


Joaquim José de Almeida
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria